

A RACIONALIZAÇÃO FORMAL E BUROCRÁTICA ATRAVÉS DOS MECANISMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

FORMAL AND BUREAUCRATIC RATIONALIZATION THROUGH ARTIFICIAL INTELLIGENCE MECHANISMS OF THE BRAZILIAN JUDICIARY

Autor: Gustavo Rubio Claret Pereira¹

Resumo: O presente resumo expandido² pretende analisar o inserimento das IA's (generativas ou não) no contexto do Poder Judiciário, compreendendo que este movimento de incorporação muito se adequa aos conceitos da sociologia de Max Weber, em especial, da burocratização e do racionalismo formal ou técnico. Como metodologia ao pretendido, este estudo busca relacionar pontos relevantes do estudo realizado pelo Painel da Pesquisa sobre Inteligência Artificial realizada em 2023 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a literatura corrente.

Palavras-Chave: Racionalismo formal; Burocracia; Judiciário; Max Weber, IA.

Abstract: This expanded abstract aims to analyze the integration of AI (both generative and non-generative) within the context of the Judiciary, understanding that this incorporation aligns closely with Max Weber's sociological concepts, particularly bureaucratization and formal or technical rationalism. As a methodology, this study seeks to relate key points from the research conducted by the National Council of Justice (CNJ) in 2023, named Artificial Intelligence Research Panel, linking to the current literature.

Keywords: Formal Rationalism; Bureaucracy; Judiciary; Max Weber; AI.

¹ Cientista Social formado pela Universidade de São Paulo (USP) e Bacharelado em Direito pela Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU).

² O presente trabalho buscou rememorar os conceitos sociológicos de Max Weber ante a matéria jurídica processual desempenhada pelos Tribunais de Justiça brasileiros com o advento dos mecanismos de Inteligência Artificial.

“Um algoritmo é uma sequência de instruções que informa ao computador o que ele deve fazer. Os computadores são compostos por bilhões de minúsculas chaves chamadas transistores, e os algoritmos ligam e desligam essas chaves bilhões de vezes por segundo. O algoritmo mais simples é: gire a chave. O estado de um transistor contém um único bit de informação: um, se o transistor estiver ativado, e zero, se estiver desativado. Um único bit em algum local dos computadores de um banco informa se nossa conta tem ou não saldo. Outro bit dos computadores da administração da previdência social informa se estamos vivos ou mortos. O segundo algoritmo mais simples é: combine dois bits. Claude Shannon, conhecido como o pai da teoria da informação, foi a primeira pessoa a entender que o que os transistores fazem, quando ligam e desligam em resposta a outros transistores, chama-se raciocínio (...)” (Domingos, 2017, p. 20).

“A burocratização é provocada mais pelo aumento intensivo e qualitativo e o desenvolvimento interno das tarefas administrativas que pela ampliação extensiva e quantitativa. Mas há uma grande variação na direção tomada pela burocratização e os motivos que a provocam. (Weber, 2014, p. 33).

INTRODUÇÃO

O escopo que se pretende neste trabalho, especialmente atento ao tema que compõe Inteligência Artificial e Poder Judiciário, busca analisar os aspectos sociológicos que refletem sobre como o inserimento das tecnologias, ferramentas e o advento da Inteligência Artificial impactam e geram no imaginário social e jurídico a ideia de que a “era da tecnologia” resultará no fim das estruturas burocráticas.

Para tanto, analisa comparativamente os mecanismos de Inteligência Artificial mobilizados pelo Judiciário, especialmente aqueles mencionados pelo Painel da Pesquisa sobre Inteligência Artificial realizada em 2023 pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e legislação aos conceitos da literatura sociológica weberiana relativos à racionalização formal e formas burocráticas.

DISCUSSÕES E RESULTADOS

Nada obstante os riscos postos pela “evolução tecnológica” que se refere, a pretensão deste trabalho é tratar de compreender a dimensão mais razoável dos algoritmos, pelo que verdadeiramente são, nada mais que ferramentas. E mesmo no convívio da plena automatização, com o surgimento de bots (robôs), com toda essa aparência mais bem acabada, todos estes mecanismos tecnológicos trata-se apenas de novas ferramentas, técnicas e artifícios, contudo, sempre mais sofisticado que o anterior.

Posto estes esclarecimentos necessários, retoma-se ao conceito de burocracia estabelecido por Max Weber, visto que as noções delineadas por este grande expoente da sociologia ainda perseveram e estabelece diálogo com os princípios jurídicos da administração pública brasileira. De início, Weber analisa e concebe a máquina burocrática pelo princípio da Hierarquia, que garante a operação de um sistema de normas assegurando a execução e preservação de direitos e deveres. A relevância da “modelização” proposta por Weber da máquina burocrática permanece corrente, sobretudo pela acurácia de sua terminologia.

A burocratização, tendência técnica/sociológica exposta por Weber, avança socio temporalmente às demais sociedades do globo, é parte de sua teoria maior, a noção de desencantamento do mundo. Dela se abstrai que a globalização se dará continuamente através de uma constante racionalização e conceituação, com intuito de universalização.

Como apontado pelo sociólogo Gabriel Cohn, o centro de análise de Weber quanto ao tema do poder se deve à compreensão de como se dá sua legitimação. O engendramento do poder pela máquina estatal ocorre pela conformação da estrutura burocrática, que nada mais é do que uma racionalização. Sendo a estrutura burocrática, portanto, um modus de operacionalização e de legitimação. (COHN: 2009).

Há que se distinguir dentre os conceitos que a compreensão da racionalização formal e técnica é típica da máquina estatal que compõem o que chamamos de burocracia, enquanto a racionalização substantiva remete a compreensão da teoria maior e sociológica do autor – neste sentido, mais amplo, a racionalização (substantiva) remete ao quadro valorativo que orienta as ações dos indivíduos em sociedade.

A racionalização, portanto, pode se referir tanto a um processo de estruturação e aperfeiçoamento do poder pela estrutura estatal, em legitimação do poder, quanto ao conjunto de valores (ideologias) que guiam os indivíduos para determinada ação social, compreendendo, assim, um arcabouço sociológico possível. (THIRY-CHERQUES: 2009).

Feitas as distinções entre a racionalização formal e substantiva, sendo a primeira de maior relevância para o caso em comento, há que se compreender, portanto que o procedimento de burocratização é um fenômeno que Weber suscita existir ao longo da história das sociedades, que encontra nas sociedades modernas a sua forma mais bem acabada. Relembrando as pontuações de Cohn sobre os desígnios do autor, retoma-se a

questão sobre a legitimação do poder, sendo que possível ocorrer por duas vias, primeiramente pela violência, e em segundo lugar, pela legitimação burocrática.

Neste sentido, a burocracia é apenas um recorte da face mais bem acabada das estruturas sociais, que se consolidam e engendram-se em aparato estatal ou paraestatal (direito privado). Tal como Marx, Weber era grande estudioso da história comparativa, e como resquício de uma época, refletia sua teoria sobre modelos históricos que pendiam para uma concepção histórica evolutiva.

Retomando ao contexto atual, ao momento dos adventos tecnológicos em diversas escalas e subsumindo os modelo teórico proposto por Weber à administração pública brasileira, faz-se mister compreender às inovações recém inseridas no Poder Judiciário, com base no Painel da Pesquisa sobre Inteligência Artificial 2023, estudo encomendado pelo Ministro realizado pelo Conselho Nacional de Justiça envolvendo 94 órgãos do Poder Judiciário, que contabilizou ao menos 140 projetos de IA desenvolvidos e postos à disposição dos tribunais e conselhos de Justiça.

Dentre as atividades trabalhadas por estes projetos, estão as buscas por casos similares, classificação de documentos, padronização de jurisprudência, sugestão de movimentos para despacho e até mesmo a elaboração de ementas, apenas citando algumas das atividades. Em suma, ainda não se objetiva no Poder Judiciário projetos de IA generativa, mesmo que certos projetos mencionados enveredem muito próximo do ramo das *Machines Learnings*. No entanto, é possível antever que os robôs postos à disposição do Judiciário estão assumindo cada vez mais cargas de treinamento, enriquecidos com informações mais densas e, respectivamente, operacionalizando mais algoritmos que nunca.

Este limite tênue, inclusive, ensejou a disposição da Resolução do CNJ nº 332, de 21/08/2020, que estabeleceu limites a atuação e aplicação da Inteligência Artificial, sobretudo quanto as práticas discriminatórias e ao respeito do direitos fundamentais, prevendo o controle através do CNJ, através de recurso denominado SINAPSE, que segundo a definição disposta no inciso III, do Art. 3º desta resolução, se trata de: “*solução computacional, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de armazenar, testar, treinar, distribuir e auditar modelos de Inteligência Artificial*” (DJe/CNJ, nº 274, de 25/08/2020, p. 4-8).

A racionalização formal, tal como a comentada inicialmente sobre a terminologia weberiana, estrutura a máquina burocrática e têm hoje seu ápice com a aplicação dos projetos

de IA para a solução e eficiência dos processos judiciais. As novas tecnologias não são ponto de ruptura da norma e da formalização dos procedimentos e técnicas da burocracia, mas o seu oposto, isto é, uma maior concentração dos instrumentos burocráticos em contato multidisciplinar de áreas da tecnologia.

Como resultado do encontro entre tecnologia e a burocracia, prevalece a regra da normatividade e da hierarquia, esta última exercida pelo Poder Judiciário, como a relação disposta em redação da Resolução, que prevê diversas vezes no texto legal a submissão dos projetos de IA ao controle do CNJ. Controle que ocorre também através de outro sistema de IA.

Os novos mecanismos, que se sucedem uns aos outros, acumulam novas competências ou aperfeiçoamentos e, ainda assim, submetem-se aos limites e forma cogente prevista na resolução. Curiosamente, este rigor atrela a tecnologia e burocracia em um ciclo contínuo, e sob esta perspectiva não haveria razão de operacionalização das novas tecnologias se estas não ocorressem sob etapas da estrutura burocrática.

A redução da burocracia digital através dos sistemas de IA, incorporados pelos Tribunais de Justiça, demonstra ser o propósito majoritário dentre os projetos pinçados pelo estudo do CNJ, a disposição da técnica mais racional no contexto do algoritmo buscou reduzir a extensividade do que antes se estabelecia em um contexto analógico.

Ao passo que a IA generativa, que possui alto grau de autonomia e capaz de produzir novos conteúdos utilizando-se de um vasto banco de dados e que atualmente têm provocado reações antagônicas, sejam pelo seu apelo ou pelo risco de manipulação e diretrizes confiáveis, não compõem os projetos listados pelo CNJ. Contudo, ao mencionar a IA generativa percebe-se que a Resolução nº 332/20 anteviu os riscos e estabeleceu limites para os projetos, sobretudo em relação as distorções que eventualmente poderiam ocorrer através de sua implementação. Ao disciplinar em seu capítulo III, “da não discriminação”, a obrigatoria vistoria dos projetos implementados e se estão em concordância aos direitos fundamentais, nota-se a preocupação especial quanto aos possíveis preconceitos ou generalizações que porventura possam ter sido introduzidos ao longo do desenvolvimento do projeto.

Também, prevê a Resolução nº 332/20 que ao momento da implementação de modelos de IA, estes deverão utilizar-se preferencialmente softwares com código aberto, facilitando a integração e cooperação aos sistemas utilizados pelo sistema judiciário, além de proporcionar maior transparência da sua aplicação e desenvolvimento.

De certo modo, evidencia-se a compreensão do Poder Judiciário da dinâmica da técnica formal e da constante racionalização através da inteligência artificial, dispondo com cautela sobre questões que ainda não estão plenamente estabelecidas. Justamente ao compreender-se que o avanço tecnológico não é em sua essência incompatível com a razão burocrática, é composição deste processo de desencantamento e racionalização cada vez mais acelerada que envolve também a máquina pública.

Parafraseando Pedro Domingos, especialista versado em *Machine Learning*, cuja especialidade de IA generativa e autônoma é conhecida por gerar soluções através do aprendizado contínuo das padronizações de algoritmos – não é razoável mantê-las em “caixas pretas”, pois o desconhecimento da sua envergadura apenas dá entrada para o uso incorreto e para o erro grosseiro (DOMINGOS: 2017). Em razão disso, como comentado acima, CNJ previu em resolução como prioridade a implementação de projetos de IA com código aberto, a fim de que estes possam ser revisados e melhorados, também contribuindo para maior transparência destes mecanismos.

CONCLUSÃO

Por fim, analisando o contexto do Poder Judiciário frente as inúmeras ferramentas de IA à disposição, sejam elas generativas ou não, nota-se que a utilização destas tecnologias, por mais autônomas que possam parecer, seja na elaboração integral de despachos, ementas ou quaisquer outros atos específicos, não resultariam no esvaziamento da capacidade de poder das autoridades judiciária, justamente por entender que mesmo nestas situações seriam necessárias padronização, ratificação e decisão destes agentes.

Por outro lado, ao supor que muito em breve a elaboração sucessiva de atos judiciais via inteligência generativa se torne regularidade, há que se questionar se estes “atos”, produzidos de maneira impessoal, certamente embasados em padrões e orientações das corregedorias e conselhos respectivos, não imprimiriam maior regularidade e eficiência e celeridade à jurisprudência vindoura, questão que se abre para reflexão.

REFERÊNCIAS

COHN, Gabriel. Max Weber: Muito além do Estado nacional. *In*: ALMEIDA, Jorge de; BADER, Wolfgang: **Pensamento alemão no século XX**: grandes protagonistas e recepção das obras no Brasil. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

DOMINGOS, Pedro. **O algoritmo mestre**: como a busca pelo algoritmo de machine learning definitivo recriará nosso mundo. São Paulo: Editora Novatec, 2017.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. Max Weber: o processo de racionalização e o desencantamento do trabalho nas organizações contemporâneas. **Revista de Administração Pública**. RAP – Rio de Janeiro 43(4): 897-918, JUL/AGO 2009.

WEBER, Max. “Burocracia”. In: WEBER, Max: **Ensaio de Sociologia**. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1999. Cap. 8. p. 229-282.

WEBER, Max. **Economia y Sociedad**. México: Fondo de Cultura Económica, 1964.

PAINEL DA PESQUISA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 2023 – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Disponível em:

<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=43bd4f8a-3c8f-49e7-931f-52b789b933c4&sheet=53cb7211-d465-4ee7-ad18-e57c7f50085b&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=Ramo%20da%20Justi%C3%A7a,&select=Tribunal,&select=Seu%20Tribunal/%20Conselho%20possui%20Projeto%20de%20IA>.

Resolução nº 332 de 21/08/202 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada no DJe/CNJ, nº 274, de 25/08/2020, p. 4-8. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>.